



LEI Nº 2982, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o mês “Outubro Rosa” para prevenção e detecção precoce de câncer de mama e colo de útero no município de Monte Mor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário de Monte Mor, o “Outubro Rosa”, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção e detecção do câncer de mama e de colo uterino.

**Art. 2º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em rosa e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro.

**Art. 3º** O mês do Outubro Rosa tem o objetivo de ampliar e promover as ações preventivas no combate ao câncer em especial o de mama e colo de útero.

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas no Outubro Rosa, destinadas as mulheres pretendem:

- I – alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;
- II – contribuir para a redução dos casos oncológicos;
- III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo as mulheres, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema e formas de prevenção;

**Art. 5º** Fica revogada a Lei municipal nº 1.804/2013, de 23 de setembro de 2013.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Mor, 14 de setembro de 2022.

  
EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

*Prefeito Municipal*

  
MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

*Procurador Geral do Município*

Autoria: Vereadora Milziane Menezes